



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 716

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 64 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“CRIA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.”

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Seleção de Projeto da Chamada Pública 001/2025, por meio de repasse dos Recursos da Lei Federal 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc:

Representantes da Administração Municipal

- Tania de Carvalho - CPF: 295.072.428-05

- Bruna Gabriela Pavan dos Santos - CPF: 383.081.528-05

Profissional Técnico da Arte e Cultura

- Rafael Valeão da Silva

Artigo 2º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 18 de junho de 2025.

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 62 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio a Sra. **Inês de Fátima Amaro**, Funcionária Pública da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, nomeada para o cargo de **Servente**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 98

de 05 de setembro de 2011.

§ 1º - O direito a fruição da presente Licença Prêmio, foi adquirido em **09/04/2023**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída em descanso com **10 (dez)** dias e descanso a partir de **23 de junho de 2025**.

§ 3º - A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que já foram concedidos **25 (vinte e cinco) dias** em descanso através da Portaria nº 136 de 27 de novembro de 2024, restando **55 (cinquenta e cinco) dias** a serem solicitados mediante requerimento da interessada e Portaria de concessão do Executivo Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 18 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 63 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio a Sra. **LILIANE APARECIDA BONILHA HORTOLAN**, Funcionária Pública da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, nomeada para o cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 116 de 01 de setembro de 2005.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em **05/04/2022**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com **15 (quinze)** dias em descanso a partir de **23 de junho de 2025**.

§ 3º - A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que já foram